Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5940
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202117038264 04/10/21 12:37:17137780 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 5.890-5.918, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 5.920-5.921** – Despacho determinando a intimação do requerente de fls. 5.887 para que esclareça sua pretensão de habilitação de crédito, tendo em vista a extinção do feito apontado e a inexistência de registro dos interessados. Mais que isso, determinou a intimação do Ministério Público para manifestação quanto aos itens “a” e “c”, do relatório do Síndico de fls. 5.890, bem como deferiu os itens “b” e “c”, do referido relatório.
2. **Fl. 5.923** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 5.925** – Ministério Público postulando a redução dos honorários dos auxiliares indicados pelo Síndico para o patamar de 15% (quinze por cento) dos valores efetivamente arrecadados em prol do concurso.
4. **Fl. 5.926** – Certidão de intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5941
Carimbado Eletronicamente

5. **Fl. 5.927** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 5.920-5.921.
6. **Fls. 5.929-5.932** – Certidão atestando a juntada de cópia da r. sentença proferida nos autos da prestação de contas nº 0259864-79.2020.8.19.0001, ajuizada pela Leiloeira Pública nomeada nos autos falimentares.
7. **Fls. 5.934-5.938** – Interessados postulando a reconsideração do item 1, do r. despacho de fls. 5.920-5.921, na forma apontada.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência do r. despacho de fls. 5.920-5.921**, sendo certo que irá postular o cumprimento dos itens 2.2. e 2.3., importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, **diante da manifestação do Ministério Público de fl. 5.925, informa o Síndico que solicitou ao profissional de fls. 5.894-5.898 nova proposta de honorários**, obtendo resposta positiva para a redução dos honorários contratuais para 15% (quinze por cento) sobre o montante que efetivamente for recuperado e arrecadado em prol da massa falida, conforme novo contrato em anexo. **Por tal, será postulada a homologação do pacto localizado no anexo 1 desta manifestação e a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.**

Ainda nessa toada, **informa o Síndico que solicitou ao profissional de fls. 5.899-5.908 nova proposta de honorários, obtendo a resposta localizada no anexo 2.**

Da análise da resposta do profissional de fls. 5.899-5.908, verifica-se que o proponente defende a impossibilidade de redução dos seus honorários, em razão da contratação ser efetivada exclusivamente no êxito, gerando o risco da demanda somente em face do proponente, apesar dos altos custos do trabalho desenvolvido, bem como da efetividade de sua entrega, através de diversos profissionais atuantes na proposta ora em análise, bem como em quaisquer processos que forem contratados, independentemente da garantia da existência do ativo falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5942
Carimbado Eletronicamente

Ademais, indica o profissional diversas falências em que atua neste patamar de remuneração, onde já existem ativos consideráveis recuperados, garantindo o pagamento de credores que não seriam contemplados sem o exitoso trabalho do proponente.

Diante deste cenário, observa o Síndico que o trabalho proposto às fls. 5.899-5.908 é crucial para busca de novos ativos falimentares, já que a liquidação do ativo neste feito foi finalizada, sendo aguardada a transferência de importante ativo financeiro obtido no processo nº 0018368-89.1999.8.19.0001, para realização de novo rateio entre os credores trabalhistas.

Nessa toada, entende o Síndico que a remuneração sob êxito ora pleiteada é justa, uma vez que o risco é exclusivo do contratado, devendo ser homologada pelo MM. Juízo Falimentar, nos termos do contrato de fls. 5.904-5.908.

Continuando, **verifica o Síndico não assistir razão aos requerentes de fls. 5.934-5.938**, devendo os peticionários ajuizarem habilitações de crédito, nos termos do artigo 9º e seguintes, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, conforme já mencionado supra, aguarda o Síndico a transferência da quantia recebida em favor da massa falida, no feito nº 0018368-89.1999.8.19.0001, para realização de novo rateio entre os credores trabalhistas.

Com efeito, observa-se que já foi pleiteada tal diligência, sendo aguardada decisão do MM. Juízo Falimentar, possibilitando a finalização do pagamento dos credores trabalhistas.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento dos itens 2.2 e 2.3, do r. despacho de fls. 5.920-5.921.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5943
Carimbado Eletronicamente

b) **pela homologação do contrato de prestação de serviços localizado no ANEXO 1, do advogado João Vicente Azevedo de Araújo Goes (OAB/RJ nº 146.827), devidamente retificado para atender o parecer ministerial de fls. 5.925.**

c) **pela homologação do contrato localizado no index 5904, tendo em vista as razões supra e a manifestação do proponente no ANEXO 2, determinando-se a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.**

d) **pelo indeferimento do pedido de fls. . 5.934-5.938, devendo os peticionários ajuizarem habilitações de crédito, nos termos do artigo 9º e seguintes, da Lei nº 11.101/2005.**

e) **pelo deferimento do último pleito da Massa Falida de IDMA S/A Indústrias Plásticas, no processo nº 0018368-89.1999.8.19.0001, objetivando a transferência de importante ativo financeiro para a presente falência, possibilitando o pagamento dos credores trabalhistas.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312